CÂMARA MUNICIPAL DE
JARDIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 145

de 04 de novembro de 2015

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 042/2003 DE 08/12/2003, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DR. ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM-MS, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar

Art. 1°..

O art. 18 da Lei Complementar n° 042/2003, alterado pela Lei Complementar n° 130/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18.

O Preço por metro quadrado de terrenos para fins de cálculo do IPTU, será, determinado de acordo com a tabela de preço:

SETOR DE CALCULO	*VALOR UNITÁRIO POR M² EM R$ (REAL)*
01 -08 -17- 23 -24 -25	*5,14*
09-10-26-27	*6,00*
02-11-21-37	*8,58*
12 - 18 -20-28 -29-32 -36	*10,29*
03 -22-30-31 -33 -35-38	*13,72*
07-14	*13,98*
34-19	*23,25*
04- 13- 15 -16-39-40	*51,67*
05-06	*130,57*

1°.

O Executivo procederá, anualmente a avaliação para fins de atualização dos preços dos imóveis através de Decreto, para fins de apuração do valor venal e cálculo do imposto.

2°.

Não sendo expedida a avaliação, os valores venais dos imóveis serão atualizados com base nos índices oficiais de correção monetária divulgados pelo Governo Federal.

Art. 2°..

Altera o art. 229 da Lei Complementar n°. 42/2003, alterado pela Lei Complementar n° 130/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 229.

~~*A Taxa de Serviço de Coleta, Remoção de Lixo e Limpeza Pública será calculada, para cada imóvel por m² , classificados como residências, comerciais e industriais e siderúrgicas, através de rateio do custo total da respectiva atividade pública, determinada nas Tabelas a seguir:*~~

~~*(REVOGADO)*~~

I.

Imóveis Residenciais Edificados:

EDIFICAÇÕES	*VALOR ANUAL EM UFMJ POR M²*
ATE 50M²	***ISENTO***
DE 51 a 100 m²	*0,070*
DE 101 a 200 m²	*0,075*
DE 201 a 300 m²	*0,077*
DE 301 a 500 m²	*0,079*
DE 501 a 1000 m², limitada a 1000 m²	*0,080*

II.

Imóveis Comerciais Edificados:

EDIFICAÇÕES	VALOR ANUAL EM UFMJ POR M^2
DE 0 a 40 M^2	0,030
DE 41 a 100 m^2	0,075
DE 101 a 200 m^2	0,077
DE 201 a 300 m^2	0,079
DE 301 a 500 m^2	0,080
DE 501 a 1000 m^2, limitada a 1000 m^2	0,085

III.

Imóveis industriais em geral, siderúrgicas, frigoríficos, abatedouros, laticínios e derivados:

EDIFICAÇÕES	VALOR ANUAL EM UFMJ POR M^2
DE 0 a 100 M^2	0,08
DE 101 a 1000 M^2	0,09
Acima de 1.000 limitado a 2.500 M^2	0,10

Art. 3°..

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JARDIM - MS, 04 DE NOVEMBRO DE 2015

DR. ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSAPREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em